



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28 de 25 de março de 2024

(Autoria da Mesa da Câmara)

Fixa o valor dos subsídios devidos ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais da Estância Turística de Salto para a legislatura de 2025 a 2028.

Artigo 1º - Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais para a Legislatura de 2025 a 2028, que inicia-se em 1º de janeiro de 2025, serão os seguintes:

I – Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Artigo 2º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória nos subsídios a que se refere esta Lei, conforme o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos futuros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2024.

EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE

VINICIUS SAUDINO DE MORAES
1º SECRETÁRIO

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encera em 31 de dezembro de 2028.

É competência da Câmara Municipal, conforme artigo 24, inciso I da Lei Orgânica do Município, realizar a fixação destes.

Assim também está determinado na Constituição Federal, Artigo 29, V, que os subsídios serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Já nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, está determinado que a renumeração é fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Tendo a certeza do cumprimento do dever legal de apresentar o referido projeto, passamos o mesmo para a apreciação dos vereadores em plenário.

Abaixo segue link da Cartilha do TCESP sobre o assunto.

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Requisito%20de%20Adequacao%20de%20Agentes%20Pol%C3%ADticos.pdf>

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2024.

EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE

VINICIUS SAUDINO DE MORAES
1º SECRETÁRIO

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO